

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 207/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a Campanha Denominada
“Emplaca Formosa” e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Formosa”, objetivando a conscientização e incentivo à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Formosa/GO.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Formosa, será beneficiado com a restituição da (taxa de transferência) a ser pago no ano de 2016.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I - que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2015;

II - que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III - que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município;

IV - A restituição prevista no art. 2º, não inclui veículos isentos do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

Art. 3º - Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Formosa, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 207/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber para sua melhor aplicação.

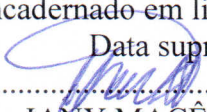
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

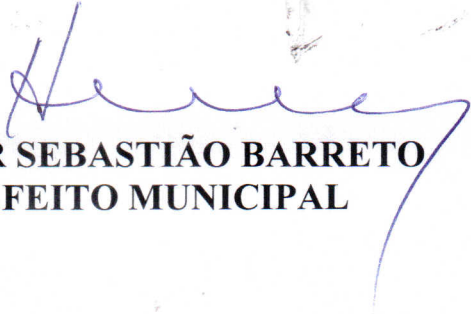
MENSAGEM N.º 080/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 080/2014, de 18/11/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 207/14 de 18/11/2014 que **“Dispõe sobre a Campanha Denominada “Emplaca Formosa” e dá outras providências”**.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

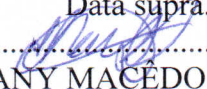
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação